



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 5 **DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para eventos de naturezas esportiva e turística, bem como obras.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos do próprio convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de março de 1999.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 004 /99

Cordeirópolis, 02 de março de 1999.

R E C E B I

EM 02 / 03 / 99

HORAS: 18:49

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ASSINATURA

Cumpre-nos encaminhar na presente data, à Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria Estado dos Negócios de Esportes e Turismo conforme específica.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista, que este Executivo Municipal, pleiteou junto a referida Secretaria de Estado, um repasse financeiro até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão destinados na reforma do Ginásio Municipal de Esportes, cuja instrução do processo competente deverá estar concluído até o dia dez (10) de março do presente exercício. A reforma em questão compreende entre outras, a substituição total da rede de energia elétrica e iluminação, inclusive, o painel de força, bem como modificações no palco e vestiários.

Isto posto solicitamos que a presente matéria seja deliberada em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o inestimável e necessário apoio desse Colendo Legislativo, para a plena aprovação da matéria em questão, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.**



Cordeirópolis, 02 de março de 1999.

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 005 de 02 de março de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo do Estado de São Paulo.

Parecer:-

Verificando a propositura tem-se como certo que não haverá quaisquer despesas para o Município no cumprimento do Convênio a ser firmado, pelo contrário, Cordeirópolis receberá recursos que deverão ser aplicados no esporte, mas especificamente na reforma do Ginásio de Esportes, bem como na promoção de eventos de natureza esportiva e turística.

Não há qualquer impedimento na tramitação da presente propositura, que não fere qualquer dispositivo legal pertinente.

Recomendamos a Comissão de Justiça e Redação, ao emitir seu parecer sobre a redação final da propositura, que determine a feitura de corrigendas com relação à data do Projeto de Lei (25 de fevereiro de 1999 ou 02 de março de 1999), bem como na numeração de seus artigos: 1º, 2º e 4º.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não viola qualquer dispositivo de lei, sendo, portanto, LEGAL.

Assessoria Técnica Legislativa

Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP.68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 5, de 2 de março de 1999, de autoria do Executivo.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.


Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

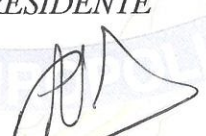
Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 5, de 2 de março de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas

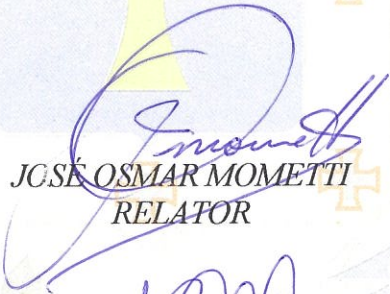
Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 5, de 2 de março de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.


JOSÉ OSMAR MOMETTI
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE


LUIZ NARDINI
MEMBRO



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2 de março de 1999, de autoria do Executivo.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

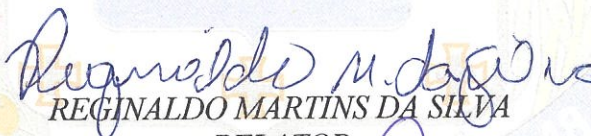
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2 de março de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 2 de março de 1999.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 5, de 2 de março de 1999.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 3 de março de 1999.



LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSE SERGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



Autógrafo nº. 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para eventos de natureza esportiva e turística, bem como obras.

Artigo 2º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos do próprio convênio.

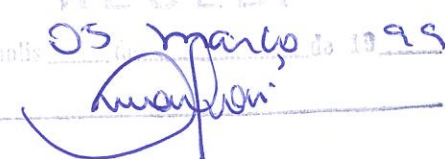
Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de março de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
Presidente


LUIZ NARDINI
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBI
Cordeirópolis 05 março de 1999




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1949
DE 03 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para eventos de natureza esportiva e turística, bem como obras.

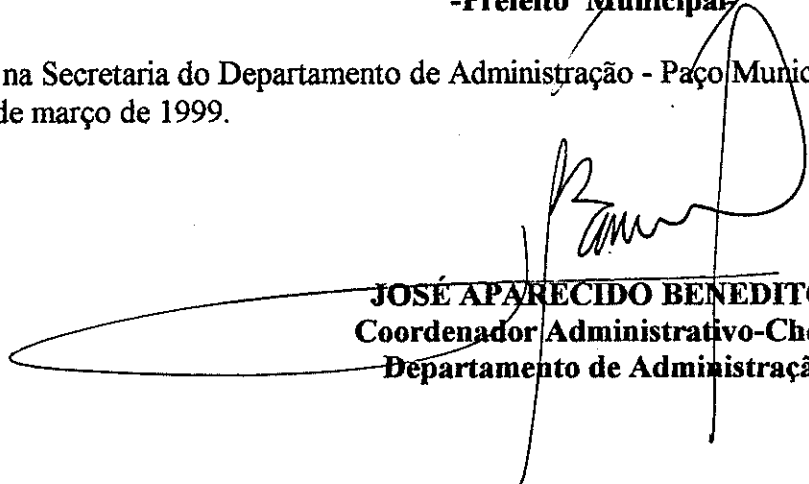
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos do próprio convênio.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de março de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de março de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração